



REQUERIMENTO GERAL AO RH

Eu, **Allan Albert Lourenço Ferreira**, matrícula **948**, venho por intermédio deste solicitar:

AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO ESTADUAL

DECLARO para os devidos fins de direito:

1. O compromisso em dar ciência antecipada desta solicitação à chefia imediata a que estou submetido(a);
2. Acompanhar o processo eletrônico do presente requerimento pelo sistema NoPaper CMCI, inclusive no caso de indeferimento, na forma da Resolução nº 400/2020;
3. Que tenho conhecimento de que os originais de toda a documentação anexada ao atestado são de minha responsabilidade, e que deverão ser mantidas sob minha guarda, podendo ser solicitado pelo Setor de Recursos Humanos em qualquer momento para confirmação de sua veracidade;
4. Que as declarações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando CIENTE de que responderei na forma da lei, em caso de falsidade;
5. Em caso de indeferimento do pedido, tomar ciência pelo email cadastrado, bem como informar à chefia imediata pelo email .

Allan Albert Lourenço Ferreira.
Motorista
Matrícula: 948





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA, brasileiro, portador da identidade 1.215.340-ES, inscrito no CPF nº 034.898.707-27, funcionário público municipal do quadro efetivo, sob a matrícula nº 000948, com lotação nesta Câmara Municipal, na função de Motorista, vem a presença de Vossa Senhoria **Apresentar**

**REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO
ESTADUAL**

com fulcro no Art. 38, I da Constituição Federal de 1988 expondo e requerendo o que se segue:

DO PLEITO ELEITORAL

Aos dias 30 de junho de 2022, fora protocolado nos autos do Requerimento Geral ao RH Nº 246/2022, Solicitação de Desincompatibilização, em razão da pré-candidatura para concorrer ao Cargo Eletivo de Deputado Estadual, nos termos dos Art. 111 da Lei Municipal 4009/94 c/c a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2022, o que fora deferido conforme despacho exarado pelo R. Presidente desta Casa, aos dias 30/06/2022, vide portaria Nº 358/2022, e devidamente comprovado através de Ata da Convenção Estadual Do Podemos Do Espírito Santo, para a Escolha Dos Candidatos Às





Eleições Gerais De 2022 e Recibo de Transmissão de Pedido de Registro de Candidaturas - Justiça Eleitoral, registrado junto ao Requerimento Geral ao RH N° 287/2022.

Logo, em 02 de outubro de 2022, pela sigla do partido Podemos, sob o N° 19999, participei das Eleições, sendo **Eleito para a legislatura 2023/2026, com 15.185 (quinze mil cento e oitenta e cinco votos)**, motivo o qual passou a requerer **AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO ESTADUAL**.

Ato contínuo, após 2 anos de exercício do Mandato Eletivo junto a Assembleia do Estado do Espírito Santo, aquela MESA LEGISLATIVA, representada pelo Seu Presidente, Deputado Marcelo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no artigo 17, Inciso VI do Regimento Interno, CONSIDERANDO a comunicação da Justiça Eleitoral, por meio do Ofício da Presidência N° 250 - TRE-ES/PRE/DG/GAB-DG, informando que, em razão de decisão proferida nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0602543-27.2022.6.08.0000, foi realizado o reprocessamento da totalização das Eleições Gerais 2022, tendo sido alterados os resultados referentes aos candidatos FÁBIO DUARTE DE ALMEIDA, agora na condição de Deputado Estadual eleito, e ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA, agora na situação de 1° suplente de Deputado Estadual.

Na oportunidade restou resolvido e publicado em diário do poder legislativo, 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - N° 10036, o qual RESOLVEU: Comunicar ao Deputado ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA, da decisão da Justiça Eleitoral que resultou na perda de seu mandato de Deputado Estadual, à partir da publicação da notificação.

Cumpre informar que aos dias 20 de dezembro de 2024, fora protocolado nesta casa de leis, Requerimento de Retorno aos Quadros Funcionais desta Câmara, sendo o mesmo deferido.

Saluta informar que, nas eleições municipais de 2024, no





município de Linhares, o Deputado Estadual Lucas Scaramussa se lançou como candidato ao cargo de Prefeito, tendo obtido êxito em sua candidatura. O referido Deputado já foi devidamente diplomado e tomará posse no cargo de Prefeito no dia 1º de janeiro de 2025. Conseqüentemente, o cargo que atualmente ocupa na Assembleia Legislativa do Estado de Espírito Santo ficará vago, sendo que, de acordo com as disposições partidárias, a substituição deverá ocorrer pelo primeiro suplente do Partido PODEMOS. Nesse contexto, cumpre destacar que estou, devidamente habilitado e apto para assumir a vaga, na qualidade de primeiro suplente diplomado, o qual requeiro desde já.

DO AFASTAMENTO E SEUS EFEITOS

É o **afastamento temporário do cargo efetivo concedido ao servidor público** da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

Para assumir o cargo de Deputado Estadual é obrigatório o afastamento do cargo público efetivo ou emprego, não podendo fazer a opção de recebimento da remuneração, pois a Constituição Federal versa que não há a possibilidade do servidor investido no mandato eletivo estadual ou federal perceber quaisquer valores inerentes ao cargo efetivo, ou seja, obrigatoriamente receberão pelo cargo eletivo, para o qual foram eleitos.

Posto isto, em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.





DA PREVISÃO LEGAL

Ao servidor eleito investido em mandato eletivo estadual, a Constituição Federal versa não haver possibilidade do mesmo exercer suas atividades, bem como, perceber quaisquer valores inerentes ao cargo efetivo, haja vista que, obrigatoriamente receberão pelo cargo eletivo, para o qual foram eleitos.

Para isto, deverá ser formalizado junto ao órgão de lotação do servidor, requerimento de afastamento para exercer o mandato em questão.

Vejamos:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; (grifo nosso)

Logo, documentos hábeis a comprovação de êxito ao pleito deverão ser anexados ao requerimento a ser formalizado, tais quais Diploma de 1º Suplente assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral (documento anexo) e Ata da posse do cargo eletivo (será juntado posteriormente).

Posto isto, frente ao documento inicialmente anexado aos autos, pugno desde já pelo deferimento desse requerimento.

DA VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

Conforme já exposto, não é facultado ao servidor público investido em mandato estadual, havendo compatibilidade de horários perceber as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da





remuneração do cargo eletivo, posto isto, requeiro desde já meu afastamento das atividades públicas as quais sou designado enquanto servidor efetivo, através do **deferimento deste Afastamento para Exercer Mandato Eletivo a partir de 03 de Janeiro de 2025, com a devida publicação em diário oficial formalizando assim a cedência para atuar em outra esfera.**

Cumpre informar, que o presente afastamento inicialmente terá o prazo de 2 anos, podendo ser requerido sua prorrogação em momento oportuno.

Logo, diante a dilação probatória anexa, protesta o requerente, pelo regular prosseguimento do **REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO ESTADUAL com o DEVIDO AFASTAMENTO A PARTIR DE 03 DE JANEIRO DE 2025 e PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.**

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de Dezembro de 2024.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA
Matr. 000948

